

## Artigo

# **Violência contra pessoas trans no Brasil: Como romper com o “cis-tema”?**

*Milena Cramar Lôndero\**

*Ana Gabrieli Reis\*\**

*Emily Emanuele Franco Mewes\*\*\**

### **Resumo**

A realidade de violência contra pessoas trans no Brasil é crescente e alarmante, sobretudo ao se tratar das taxas de homicídio que acometem essa população em específico. O tema-problema deste artigo parte do pressuposto de que as demandas acerca da garantia de direitos de pessoas trans não vêm sendo atendidas, e sequer respondidas, pelo poder público; necessitando de políticas que promovam a inclusão e a efetiva proteção desses corpos. Para tanto, de forma inicial, analisa-se o contexto da violência contra pessoas trans no Brasil - país que, há quatorze anos, lidera o ranking de países com maior número de homicídio de pessoas trans -, evidenciando as taxas de mortalidade e ponderando quanto à real veracidade dos dados, às vistas da subnotificação de dados e pesquisas. Valendo-se do recorte dos homicídios contra pessoas trans e reivindicando o conceito de transfeminicídio, busca-se analisar as lacunas do sistema jurídico brasileiro na proteção desse grupo. Assim, longe de restringir e limitar o já cunhado termo feminicídio, o transfeminicídio surge como forma complementação ao abarcar mulheres trans e travestis, possibilitando uma efetiva política incluyente de efetivação de direitos.

**Palavras-chave:** Transfeminicídio. Violência. Transfobia.

### **Violencia contra las personas trans en Brasil: ¿cómo romper con el “cis”-tema?**

#### **Resumen**

La realidad de la violencia contra las personas trans en Brasil es creciente y alarmante, especialmente cuando se trata de las tasas de homicidios que afectan a esta población específica. El problema-tema de este artículo parte del supuesto de que las demandas sobre las garantías de los derechos de las personas transgénero no están siendo atendidas por parte de los poderes públicos; necesitando políticas que promuevan la inclusión y protección efectiva de estos cuerpos. Así, inicialmente, se analiza el contexto de violencia contra las personas trans en Brasil - país que, desde hace catorce años, lidera el ranking de países con mayor número de homicidios de personas trans -, destacando las tasas de mortalidad y considerando cómo mucho la veracidad real de los datos, en vista del subregistro de datos. Utilizando el alcance de los homicidios contra personas trans y reivindicando el concepto de transfeminicidio, buscamos analizar las brechas del sistema jurídico brasileño en la protección de este grupo. Así, lejos de restringir y limitar el término ya acuñado de feminicidio, el transfeminicidio surge como una forma complementaria al englobar a

las mujeres trans y travestis, possibilitando una efectiva política inclusiva para la realización de derechos.

**Palavras-chave:** Transfemicídio. Violência. Transfobia.

\* Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: [milena.cramar@gmail.com](mailto:milena.cramar@gmail.com)

\*\* Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: [anagabrielreis@hotmail.com](mailto:anagabrielreis@hotmail.com)

\*\*\* Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: [emily.emewes@gmail.com](mailto:emily.emewes@gmail.com)

O ritmo do avanço e o peso da violência despendida contra grupos historicamente marginalizados no Brasil é alarmante, sendo umas das principais expressões a violência de gênero. Nesse contexto, é necessário compreender que essa espécie de violência não ocorre somente contra as mulheres definidas pelo discurso biológico, mas também contra outras identidades femininas ou não binárias, e se traduz primordialmente na transfobia.

Embora os movimentos da jurisprudência brasileira estejam em constante disputa política-social no que diz respeito às violências contra pessoas trans – como se vê no Mandado de Injunção n. 4.733, que, na busca pela criminalização de condutas ofensivas e discriminatórias em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero, reconheceu a aplicação da Lei n. 7.716/1989 nesses casos até que seja sanada a omissão legislativa a respeito –, percebe-se que o quadro é ainda mais grave e complexo, tendo em vista que o Estado não tem reconhecido sua responsabilidade em mapear a violência transfóbica e promover políticas públicas efetivas para essa parcela da população. Ao contrário, o país vem há mais de uma década liderando o *ranking* mundial de assassinatos de pessoas trans<sup>1</sup>.

O presente artigo compreende como tema-problema, neste sentido, o déficit das políticas públicas na garantia dos direitos de pessoas trans, frequentemente excluídas e invisibilizadas por um sistema cis-normativo<sup>2</sup>. Valendo-se metodologicamente de revisão bibliográfica e da análise de dados, pretende-se evidenciar que os números da violência contra pessoas trans nas sociedades brasileiras são inquietantes – e a omissão do Estado ainda mais. Assim, na primeira parte deste trabalho, traça-se um panorama da atual conjuntura do país em relação às pessoas trans. Buscamos compreender as problemáticas enfrentadas, em especial pelas mulheres trans e travestis, em um país que, estrategicamente, não possui dados oficiais sobre transfobia; havendo de recorrer aos registros levantados por organizações e associações não estatais, as quais alertam: as violências contra pessoas trans no Brasil crescem exponencialmente.

Em meio a um cenário catastrófico de transfobia, aponta-se que as únicas soluções encontradas são por meio de um sistema criminal que, apesar de (em tese) procurar dar conta das especificidades de determinados crimes, apenas reforça as discriminações institucionais. Assim, no segundo capítulo, passa-se a uma análise do principal marco legal em relação ao combate da violência de gênero no Brasil: a Lei Federal 13.104/15, que inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos. Analisando pormenorizadamente a origem do conceito de feminicídio, compreendem-se as deficiências do termo em relação ao desamparo das mulheres trans e travestis – as quais vêm travando uma luta histórica a fim de serem ao menos visibilizadas nos movimentos feministas.

Destaca-se, ainda, em decorrência do movimento transfeminista e dos debates pautados no que diz respeito à garantia de direitos às mulheres trans e travestis, o surgimento do termo “transfeminicídio” como forma de complementação às demandas e particularidades das mulheres trans e travestis, ampliando o conceito de feminicídio a fim de romper com a exclusão cisnormativa sistêmica e institucional.

Deste modo, a presente pesquisa conclui que o uso do termo transfeminicídio trouxe - a partir das perspectivas e saberes de teóricas e ativistas trans - uma contribuição fundamental para caminharmos rumo à ampliação de direitos e maior inclusão social das pessoas trans nos marcos jurídicos.

### **1. “Brasil, o país com mais mortes de pessoas trans no mundo”: o cenário da violência contra pessoas trans na realidade brasileira**

A violência contra pessoas trans não se trata de ocorrência rara no cotidiano das sociedades brasileiras. Discriminação, preconceito, violência psicológica, negação de direitos mínimos, espancamentos e, sobretudo, assassinatos; são violências diárias sofridas pela comunidade trans no Brasil, país que, por anos seguidos, liderou (e ainda lidera) o *ranking* de países com o maior número de homicídios de pessoas trans (EULER, 2023). Com números crescentes indicando o avanço letal da transfobia nos núcleos sociais brasileiros, as taxas de violência contra a população trans são alarmantes – e isso, frisa-se, num panorama de subnotificação e de enormes dificuldades na obtenção de dados e pesquisas atualizados, sobretudo estatais, quanto às violações de direitos de pessoas trans.

Indispensável, neste sentido, anteriormente da análise de dados acerca dessa violência no Brasil, apontar uma das violações primárias que a população trans vivencia: a invisibilização<sup>3</sup>. A primeira parte do “Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020” da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE) revela a subnotificação “cistêmica” dos dados de violência contra a população trans, evidenciando que a obstaculização da coleta de informações esbarra no próprio sistema de identidade de gênero, que opera preponderantemente com base no sexo biológico, na cisnormatividade (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

O aniquilamento das identidades retira as pessoas trans de uma posição de humanidade e, justamente por contraporem à cisnormatividade, colocam-nas como alvos de exclusão e invisibilização; negando, em um primeiro momento, o mero direito de ser e existir enquanto pessoa trans. A ausência de reconhecimento específico da violência contra a população trans é registrada como uma forma de discriminação institucional, às vistas do descaso e da omissão de órgãos estatais frente a temática, não havendo interesse na resolução dos casos e sequer um atendimento adequado às vítimas – aliás, a subnotificação é tanta que nem mesmo suas identidades são respeitadas, qualificando-se de acordo com um documento civil que diverge da identidade de gênero (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

O histórico de violações por parte dos agentes estatais de segurança pública é outro fator que fortalece a subnotificação relativa às pessoas trans, “seja no atendimento ou abordagem desta população, seja no não reconhecimento das diversas formas de violência que enfrenta” (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 28). Em sendo assim, a denúncia das violências enfrentadas é desincentivada e dificultada (mesmo porque, são frequentes as autuações de denúncias que ignoram a qualificadora da transfobia) pelo despreparo das autoridades e preconceito institucional (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021). Neste sentido, trazendo para as questões da violência contra transexuais, Iohana Berto faz uma analogia das reflexões de Jurema Werneck quanto à invisibilização:

Quando se trata de invisibilidade trans, pode ser usada uma reflexão muito interessante de Jurema Werneck em seu discurso sobre aniquilamento de mulheres negras (2013): quando levada para a esfera da violência, há uma necessidade do apagamento de uma figura ou imagem, de algo que não deve aparecer, não pode ser dita ou representada. Logo, Werneck afirma que invisibilidade não é estado de ausência e nem desaparecimento, mas sim, de uma existência contraditória, indesejada e desafiadora, mas que precisa ser abafada e retirada do meio social através de discursos e atitudes patriarcais e heteronormativos, chamando essa figura de ausência, mas que estão presentes e notáveis na sociedade, daí surge a necessidade de aniquilar (BERTO, 2016, p. 1282).

A invisibilização a partir das subnotificações, desta forma, não se trata de mero descaso do poder público, mas sim uma verdadeira estratégia de aniquilação e exclusão social de um grupo de pessoas indesejadas pelo sistema cisnormativo. Assim, a ausência de dados e pesquisas sobre a violência contra pessoas trans relega-as a um espaço de não existência, no qual tem suas identidades apagadas e suas vidas secundarizadas; enquanto o Estado

se exime da responsabilidade de pautar políticas de segurança para esta população. Não acessar informações dos movimentos sociais a fim de gerar tais dados, tampouco se preocupar em levantá-los, é a maior demonstração de descaso com a nossa população, especialmente quando diversos órgãos abrem mão de incluir pessoas trans em seus levantamentos, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), onde não constam informações sobre identidade de gênero dos atendimentos, ou mesmo no Dossiê Mulher e nos relatórios do Disque 100 - exemplos de publicações que lançam dados anualmente, sem se preocupar com um recorte que inclua e visibilize a violência contra a nossa população, apesar dos dados constantemente denunciados pelas organizações (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021, p. 29).

Tecidas as ponderações quanto às subnotificações no que diz respeito aos dados e pesquisas da violência contra pessoas trans, passa-se para a exposição dos números que ilustram essas violências – ciente de que, diante da invisibilização nas bases de dados, os números apresentados podem (e são) exponencialmente maiores do que aqueles coletados.

O Brasil, pelo 14<sup>o</sup> ano consecutivo, é o país que mais assassinou pessoas trans. Segundo Trans Murder Monitoring (TMM), entre o período de 2008 a 2022, o Brasil acumula 37,5% de todas as mortes de pessoas trans do mundo, o que representa 1.741 do total de 4.639 assassinatos (BENEVIDES, 2023).

O dossiê elaborado pela ANTRA, com o intuito de realizar um levantamento de informações sobre os assassinatos e as violências contra pessoas trans brasileiras, indicou que entre os anos de 2017 até 2022, houveram 912 assassinatos de pessoas trans e não binárias brasileiras, sendo 131 assassinatos cometidos apenas no ano de 2022, o que representa em média de 11 assassinatos por mês (BENEVIDES, 2023). A organizadora

ressalta que, contrapondo os dados de anos anteriores, não ocorreram mudanças significativas a respeito dessas violações a direitos humanos cometidas (BENEVIDES, 2023).

Em 2023, foram registrados 145 assassinatos de pessoas trans, travestis e não-binárias no Brasil. Desses, 5 foram cometidos contra pessoas trans defensoras de direitos humanos, evidenciando a perigosa intersecção entre ativismo e vulnerabilidade extrema. O país continua a se destacar negativamente, mantendo-se acima da média global de assassinatos de pessoas trans entre 2008 e 2023. Estes dados também foram extraídos do dossiê da ANTRA (BENEVIDES, 2024).

Além do aumento no número de homicídios, 2023 também testemunhou um crescimento preocupante nas ações “antitrans” e nas propostas legislativas que visam institucionalizar a transfobia (BENEVIDES, 2024). Essas medidas, muitas vezes disfarçadas sob a retórica de proteção e moralidade, servem apenas para aprofundar a marginalização e a violência contra a comunidade trans.

A situação atual destaca a urgência de implementar políticas públicas efetivas que garantam a proteção e os direitos dessas pessoas. A perpetuação de discursos de ódio, frequentemente amplificados por figuras públicas e mídias sociais, e a ausência de medidas de proteção robustas, contribuem significativamente para a manutenção de um cenário de insegurança e violência.

A metodologia utilizada pela associação considera para a composição da base de dados fontes primárias - através de dados governamentais, especialmente de segurança pública, processos judiciais, etc - e secundárias, a partir de instituições de direitos humanos, redes sociais e testemunhos. Isso porque, diante da subnotificação, através da coleta de informação através de outros meios é possível construir um quadro mais realista acerca da violência cometida (BENEVIDES, 2023).

O levantamento de 2022 demonstrou que a maioria das vítimas (89%) tinham a faixa etária entre 15 e 39 anos, sendo a idade média das vítimas de 29,2 anos. Em 2023 isso se manteve, entre as vítimas assassinadas, 90 tinham entre 13 e 39 anos, representando 81% do total (BENEVIDES, 2024). No mesmo sentido, a expectativa de vida de uma pessoa trans no Brasil é de 35 anos, o que também decorre do precário acesso a direitos básicos (BENEVIDES, 2023).

Esses dados evidenciam a cruel destruição de uma juventude, impedindo a perpetuação nas próximas gerações. Nas palavras de Benevides (2023, p.33) “o assassinato precoce é o início da tentativa de destruição sistemática de uma população. É a consolidação de um projeto transfeminicida em pleno funcionamento no país – e no mundo”.

Realizando o cruzamento entre raça e gênero, o levantamento demonstrou que 76% das vítimas eram negras, o que demonstra um agravante em relação às violações a que pessoas trans negras são submetidas, não representando casos isolados, mas fenômenos produzidos pela transfobia e o racismo (BENEVIDES, 2023).

Ademais, é preciso destacar que, segundo o dossiê, das 131 vítimas, 130 eram mulheres trans. Isso significa que uma pessoa transfeminina tem até 38 vezes mais chances de ser assassinada, sobretudo no espaço público (BENEVIDES, 2023). Tais informações são fundamentais, visto que, como ressalva Bruna Benevides e Sara Wagner York (2023, p. 98) “a luta feminista sem travestis e mulheres trans, sem mulheres cis negras e sem alianças entre nós fortalece unicamente o poder hegemônico que põe todas as mulheres em subalternidade e risco”.

A violência contra mulheres trans opera em distintas camadas e dimensões, no entanto, sempre deixa visível o ódio e a objetificação do “cistema” perante corpos trans. Como expõe o “Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2022”, coordenado por Bruna Benevides (2023), 54% dos assassinatos foram cometidos contra mulheres trans que atuavam enquanto profissionais do sexo e, por outro lado, em uma

aparente contradição, destaca-se que o Brasil é o país que mais consome pornografia trans (PAZATTO, 2022). Embora possivelmente não aparente à primeira vista, a correlação dos dados evidenciam que se “procuram corpos trans apenas como um fetiche descartável e, por consequência, matáveis” (BENEVIDES, 2023, p. 59), de modo que a hipersexualização de mulheres trans e o consumo massivo de um conteúdo abjeto pela cisheteronormatividade estimula a violência contra pessoas trans para que sejam apagados os “desejos antinaturais” de uma maioria vinculada ao *status quo* (BENEVIDES, 2020). Nesse aspecto, ressalta-se como a transfobia retira as oportunidades que antecedem a busca pela prostituição como meio de subsistência, bem como promove o medo constante de serem violentadas e assassinadas.

Com base no compilado apresentado, é evidente que, mesmo com a subnotificação, os dados acerca das violências cometidas contra pessoas trans são alarmantes. Ademais, vale frisar novamente que a falta de dados não deixa de ser um dado importante a respeito do tratamento das instituições acerca dessa problemática. Nas palavras de Bruna G. Benevides (2023), existe um descaso por parte do Estado, em todas as suas instâncias de poder e, desse modo, a precária produção de informações acerca do cenário da violência vivenciado cotidianamente por pessoas LGBTI+ apenas endossa o descomprometimento do Estado com essas vidas.

É fundamental que o Estado e a sociedade adotem uma resposta abrangente e inclusiva. Isso envolve a criação de leis específicas que protejam a população trans contra crimes de ódio, a promoção de campanhas de conscientização e educação que visem desconstruir estereótipos e preconceitos, e a garantia de acesso igualitário a serviços de saúde, educação e trabalho. Somente através de uma abordagem interseccional e comprometida com os direitos humanos será possível reverter esse quadro de violência e assegurar um futuro mais seguro e digno para todas as pessoas trans, travestis e não-binárias no Brasil.

Compreendendo a complexidade que envolve a problemática, é urgente buscarmos meios de aplacar as violências e romper com um “cis-tema” que reproduz cotidianamente violações de direitos que levam à morte. Portanto, pretende-se a seguir aprofundar a compreensão a respeito do conceito transfeminicídio e suas contribuições para a criação de ferramentas mais efetivas contra todas as violências aqui expostas.

## **2. Transfeminicídio: a reivindicação das transfeministas para romper com o cis-tema**

A despeito das discordâncias que circundam a pauta, a incorporação do feminicídio à legislação brasileira foi adotada como principal medida do Estado para combater a crescente nos casos de homicídios contra mulheres. Materializado na Lei Federal 13.104/15 (BRASIL, 2015), feminicídio é o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, que se configura quando há: violência doméstica e familiar; e, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No entanto, o projeto de criminalização do feminicídio não ocorre no Brasil de forma isolada. Na América Latina, principalmente desde a década de noventa, há uma reivindicação dos movimentos feministas para que a violência contra as mulheres fosse enquadrada enquanto crime específico. Isso ocorre após a conclusão de que as mulheres não estariam recebendo proteção adequada, visto que a violência por motivos de gênero era deixada em segundo plano e não encarada como prioridade pelo sistema criminal (BORGES, BORTOLOZZI JR, 2016).

Quanto às origens do termo ‘feminicídio’ dentro do movimento feminista, Carmen Hein de Campos comenta que

O termo femicídio (femicide) é atribuído a Diana Russel, que em 1976 o utilizou para referir a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal. Portanto, inicialmente o termo foi concebido como um contraponto à neutralidade do termo homicídio (CAMPOS, 2015, p. 105).

Assim, percebe-se que o conceito de feminicídio surge da necessidade de demarcar um problema particular enfrentado pelas mulheres, que estava sendo invisibilizado dentro de uma categoria geral (homicídio). Este entendimento traz um caráter político que vai ao encontro do entendimento da mexicana Marcela Lagarde, de que o feminicídio é um crime de estado, o qual envolve concomitantemente impunidade, omissão, negligência e conivência das autoridades estatais (CAMPOS, 2015). De acordo com Lagarde, o feminicídio

*Se consuma porque las autoridades omisas, negligentes, o coludidas con agresores ejercen sobre las mujeres violencia institucional al obstaculizar su acceso a la justicia y con ello contribuyen a la impunidad. El feminicidio conlleva la ruptura del Estado de derecho ya que el Estado es incapaz de garantizar la vida de las mujeres, de actuar con legalidad y hacerla respetar, de procurar justicia, y prevenir y erradicar la violencia que lo ocasiona. El feminicidio es un crimen de Estado. (LAGARDE, 2006, p. 35)*

Portanto, a partir do momento que os aparatos estatais não garantem a segurança e não criam meios para possibilitar a vida das mulheres, assumem responsabilidade na produção das mortes destas.

Nesse diapasão, Soraia Mendes (2020) destaca que as vítimas de feminicídios não são mortas apenas por parceiros ou ex-parceiros, mas também em decorrência de atos de violência misógina ocasionados pela falta de políticas públicas no geral. Alguns exemplos seriam a falta de transporte, iluminação e/ou de segurança que sejam capazes de garantir às mulheres o básico direito à cidade. Dessa forma, se há um aumento no número de mortes de mulheres no Brasil, deve ser debatida a existência de um feminicídio de Estado, que por vezes fica visível e por vezes é cometido de maneira camuflada, mas sempre se dá através de uma política de extermínio que precisa ser denunciada (MENDES, 2020).

Porém, muitas vezes o fenômeno da violência feminicida é entendido como se atingisse por igual todas as mulheres, independentemente de marcadores como raça, classe, idade, entre outros. Para Letícia Nascimento (2021), partir de tal perspectiva é se basear em um pressuposto errôneo e

enviesado que considera uma concepção universalizada que ignora as diversas opressões que atravessam os corpos femininos, tornando cada mulher singular. Assim, com o Brasil há mais de uma década como líder no *ranking* de assassinatos de pessoas trans e tendo como principais vítimas mulheres trans e travestis, cabe analisar se a proteção prometida pela criminalização do feminicídio abarca essa triste realidade.

É crucial compreender que as mortes de mulheres transexuais e travestis tem como motivação a discriminação ao papel social feminino que estas representam, como também a repulsa e desprezo àquelas que não se enquadram no padrão cisheteronormativo. Nesse sentido:

o feminicídio não é apenas o ódio e desprezo à “mulher”, pois existem uma série de construções culturais que definem o que é “ser mulher” (...) Entretanto, cada vez mais, o feminicídio passa por um alargamento conceitual de modo a garantir que mulheres transexuais e travestis também estejam amparadas juridicamente por este dispositivo. Travestis, mulheres cisgêneras e transexuais compartilham uma vulnerabilidade social por performarem identidades de gênero femininas em suas realidades sociais diárias (NASCIMENTO, 2021, p. 110).

Portanto, no caso do feminicídio contra mulheres trans e travestis, além do ódio ao feminino, junta-se a aversão à performances diversas das expectativas cisheteronormativas. Com efeito, Clara Borges e Flavio Bortolozzi Jr (2016) criticam a criminalização da violência feminicida da forma como foi recepcionada na legislação brasileira, por compreenderem que apenas reforça o discurso binário de sexo e gênero.

Para os autores:

A linguagem jurídica, descolada da realidade, reconhece a violência praticada contra uma pessoa com biótipo considerado, pelo saber médico, como do sexo feminino, que exerce performances correspondentes ao gênero feminino, não é pobre, tem família, tem casa e, logicamente, é heterossexual. Desse modo, a previsão legal do crime de feminicídio não reconhece a violência que mata a mulher pobre, negra, lésbica ou, ainda, a outras identidades subliminarmente consideradas perversas pela linguagem jurídica, tais como transgêneros e intersexuais (BORGES, BORTOLOZZI JR, 2016, pg. 338).

Isso ocorre porque, inicialmente, ao chegar na Câmara dos Deputados sob o PL nº 8305/2014 (BRASIL, 2014), nota-se que a redação caracterizava feminicídio como a morte da mulher “por razões de gênero”. No entanto, até a promulgação da lei em março de 2015, o termo “gênero” é suprimido e substituído por “condição de sexo feminino”.

Essa alteração, apesar de parecer pontual, tinha o intuito de reduzir o alcance da norma para restringir sua aplicação somente às mulheres cis, assim consideradas enquanto sua condição do sexo biológico. Diversas análises sobre a Lei do Feminicídio apontam para a influência da bancada evangélica para essa modificação, na busca por não permitir que o feminicídio de mulheres trans e travestis fossem reconhecidos (BORGES, ABREU, 2021).

É possível perceber manobras políticas semelhantes em outros casos, como no recente PL nº 2746/2021, que tem por objetivo a substituição da palavra "gênero" por "sexo" em três artigos da Lei Maria da Penha. Segundo o relator da proposta, Francisco Jr. (PSD-GO): “A presente proposição é o reforço do conceito de sexo biológico na forma estabelecida no artigo primeiro da própria lei, para definir seu público alvo, qual seja: a defesa das mulheres de qualquer tipo de violência”.

A tentativa de excluir mulheres trans e travestis do escopo da Lei do Feminicídio no Brasil evidencia uma profunda incompreensão e resistência em reconhecer a complexidade das identidades de gênero. Ao restringir a proteção legal apenas às mulheres cisgênero, ignora-se a realidade de que mulheres trans e travestis também são vítimas de violência de gênero, muitas vezes de maneira ainda mais brutal e frequente. Essa exclusão não apenas nega a essas mulheres o direito à proteção e à justiça, mas também reforça a ideia errônea de que "sexo" e "gênero" são categorias fixas e naturais, ignorando as contribuições de estudos críticos de gênero que demonstram a natureza fabricada dessas identidades. A manutenção dessa perspectiva limitada perpetua a violência estrutural e institucional contra a população trans, destacando a necessidade de um entendimento mais inclusivo e abrangente das leis de proteção aos direitos humanos.

Fica evidente a confusão e incongruência no meio jurídico sobre os significados de sexo, gênero e afins. Com base nos estudos da filósofa Judith Butler (2020), compreende-se que não há algo como o “sexo verdadeiro”, o qual sustentaria a causa ou base biológica para o gênero. Assim, a divisão binária entre feminino e masculino não é um dado natural, pré-discursivo, como se pressupõe na linha argumentativa do texto jurídico que busca substituir “gênero” por “sexo”. A ideia do “sexo natural”, estabelecido como uma categoria politicamente neutra, é também uma construção social, tanto quanto o gênero.

Portanto, a dicotomia entre sexo e gênero é ilusória. Assim, mesmo que na Lei 13.104/2015 conste a expressão “condição do sexo feminino”, ao invés de “gênero”, a interpretação deve abranger às mulheres trans e travestis. Sobre a problemática, Carmen Hein de Campos (2015, p. 112) comenta que o “feminicídio transfóbico (...) parece ter sido o maior objetivo da substituição de razões de gênero para razões do sexo feminino. A expressão gênero para alguns setores religiosos tornou-se o grande inimigo”. Para a autora, a substituição seria “inútil”, pois “uma mulher trans poderia igualar-se em uma situação de violência feminicida àquela vivenciada por uma mulher do sexo feminino” (CAMPOS, 2015, p. 111).

Ainda assim, mesmo compreendendo que é possível a aplicação da lei para mulheres trans e travestis, na prática a proteção desse instrumento é muito mais restrita. Clara Maria Roman Borges e Ana Cláudia da Silva Abreu (2021), ao analisarem os altos índices de feminicídio após a promulgação da Lei 13.104/15, concluem que a única categoria de mulher que se encontra sob esta proteção é a cis e branca.

Todas as demais mulheres, que são assassinadas longe de casa, fora das relações de afeto, que transgridem o seu papel social por serem mulheres sem a genitália definida como feminina pelo discurso biológico, que são lésbicas e vivem sozinhas, estão praticamente excluídas da proteção da lei, até porque a disposição que define o feminicídio como o assassinato de mulher por menosprezo à sua condição feminina é nebulosa, aberta, não objetiva, quase não jurídica e por este motivo dificilmente aplicada (BORGES, ABREU, 2021, p. 30).

Nesse sentido, Berenice Bento (2016) busca relacionar os assassinatos de mulheres trans e travestis com a categoria feminicídio, estendendo seu conceito para transfeminicídio. Esse exercício da autora surge da mesma necessidade que originou o conceito de feminicídio: demarcar as particularidades de uma violência que recai sobre um grupo específico de pessoas e que uma categoria mais abrangente está generalizando.

Os assassinatos contra as travestis, as mulheres trans e as mulheres transexuais são considerados no cômputo generalizante de violência contra LGBTs. Sugiro nomear esse tipo de assassinato como “transfeminicídio”. Ao acrescentar “trans” ao “feminicídio”, por um lado, reafirmo que a natureza da violência contra travestis, mulheres trans e mulheres transexuais é da ordem do gênero (...) (BENTO, 2016, p. 45).

Entendendo que quando se fala em violência de gênero não há a mesma mobilização para a proteção das pessoas trans em relação às mulheres cis, Berenice identifica uma hierarquização da violência. A morte de mulheres trans e travestis é normalizada e não causa a mesma indignação que a de mulheres cis. É nesse contexto que se constrói no imaginário social da população brasileira a figura pejorativa da pessoa trans, em especial quando atravessada por outros marcadores como os de raça, classe e idade.

Baseando-se nas ideias de Judith Butler (2015) sobre vidas passíveis de luto, pode-se afirmar que as vidas das pessoas trans não são consideradas verdadeiras vidas dentro do contexto social e político atual. Butler (2015) argumenta que uma vida só é plenamente vivida se for passível de luto, ou seja, se sua perda for reconhecida e sentida pela sociedade. No caso das pessoas trans, a alta taxa de assassinatos e a exclusão das proteções legais evidenciam que essas vidas são frequentemente desvalorizadas e desumanizadas.

A sociedade, ao não lamentar as mortes dessas pessoas e não proporcionar o mesmo nível de indignação e justiça, revela que não as considera como dignas de serem vividas. Isso reforça a necessidade urgente de uma reavaliação das políticas e das práticas sociais, para que todas as vidas sejam reconhecidas e protegidas igualmente.

Como exposto no capítulo anterior, há uma subnotificação notória em relação às mortes de pessoas trans. Mulheres trans e travestis muitas vezes são divulgadas com o nome masculino e, no âmbito conceitual, tratadas como vítimas da homofobia. Daí a importância da reivindicação de um termo próprio, como o transfeminicídio. Para Berenice Bento (2016, p. 56), “a identidade de gênero, pela qual a pessoa lutou e perdeu a vida, lhe é retirada no momento de se notificar ou contabilizar a morte”.

Ainda, o uso do termo transfeminicídio evidencia a distinção entre sexualidade e gênero, outra confusão comum. Assim como conceituado no feminicídio, esse tipo de assassinato é motivado pelo gênero e não pela sexualidade da vítima, visto que o gênero só é válido a partir do reconhecimento social (BUTLER, 2020).

Há uma errônea compreensão de que o gênero seria algo inerente ao corpo, que dá a ele uma ‘aparência’. Portanto, Butler (2020) assume o gênero como performativo e, a partir disso, depreende-se que este é, na realidade, uma manifestação; uma performance de normas obrigatórias que o condicionam a se apresentar, geralmente, dentro de um marco binário. Em outras palavras, não existe “ser mulher” (ou “ser homem”), pois “ser algo” é performar constantemente os efeitos de uma produção discursiva/histórica.

Com base na teoria da performatividade de gênero, de Judith Butler, Letícia Nascimento conclui que

O transfeminicídio seria a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero. A pessoa é assassinada porque, além de romper com os destinos naturais do corpo generificado, o faz publicamente e demanda esse reconhecimento das instituições sociais. (NASCIMENTO, 2021, p. 116)

Além disso, o cis-tema costuma ser tendencioso contra as vítimas de violência de gênero, que muitas vítimas não denunciam suas experiências à polícia por medo, vergonha ou desconfiança do sistema. Para Campos (1998, p. 60), é difícil formar uma aliança entre as mulheres e o direito penal, pois este “reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais e de opressão sexista”. Portanto, o sistema de justiça criminal opera dentro de um

contexto cultural que reforça e perpetua normas e estereótipos de gênero, o que pode contribuir para a violência de gênero e, especificamente, para a violência transfóbica.

Indo adiante, o emprego ou a omissão de conceitos como gênero e sexo na legislação brasileira ou em documentos oficiais não acontece ao acaso, sendo claro o exemplo da elaboração da Lei do Femicídio<sup>4</sup>. No que se refere especificamente ao uso do termo transfemicídio, a demanda se dá na necessidade de ampliar o conceito de feminicídio às mulheres trans e travestis, que têm suas identidades apagadas e desrespeitadas - em vida e mesmo após a morte.

Essa breve reflexão acerca da exclusão das mulheres trans e travestis do conceito tipificado pela Lei Federal 13.104/15 não pretende esgotar o tema ou confiar ao sistema criminal toda a responsabilidade para romper com a lógica violenta que é dirigida a esses corpos através da violência transfeminicida.

O desenvolvimento de mais políticas voltadas à prevenção e educação sobre igualdade de gênero, são algumas das medidas que deveriam ser mais privilegiadas em detrimento da tradicional e insuficiente repressão penal. Contudo, vislumbra-se, na possibilidade de ampliação do conceito de feminicídio, um caminho possível para o reconhecimento das mulheres trans e travestis enquanto corpos que merecem especial proteção; buscando quebrar a linha de argumentação biologizante que ainda paira na elaboração dos textos jurídicos.

### **Considerações finais**

Diante de um cis-tema que mantém um constante quadro de violações dos direitos das pessoas trans, é preciso de um arcabouço conceitual que nos permita transcender a compreensão acerca da violência feminicida, escapando de uma concepção universalizada que ignora as diversas opressões que atravessam os corpos femininos, passando a incluir outros marcadores

como raça, classe, sexualidade, diferentes manifestações de gênero, entre outros.

Nesse sentido, o artigo se propôs a analisar o contexto da violência transfóbica, evidenciando a complexa realidade por trás das altas taxas de mortalidade cometidas contra pessoas trans no Brasil. Para tanto, evidenciaram-se os alarmantes dados a respeito dos assassinatos de pessoas trans, bem como o problemático quadro proveniente de um panorama de subnotificação e de enormes dificuldades na obtenção de dados e pesquisas atualizadas.

Assim, destacamos a importância de entidades não governamentais como a ANTRA no mapeamento de dados sobre a população trans e travesti brasileira, especialmente diante da ausência de dados oficiais. Essas organizações desempenham um papel crucial ao coletar, analisar e divulgar informações que revelam a realidade vivida por essa população, frequentemente invisibilizada pelas estatísticas governamentais. O trabalho da ANTRA não apenas preenche essa lacuna informativa, mas também impulsiona a conscientização social e política sobre as violências enfrentadas por pessoas trans. Além disso, os dados fornecidos por essas entidades são fundamentais para a formulação de políticas públicas inclusivas e eficazes, ajudando a garantir que as necessidades e direitos dessa comunidade sejam reconhecidos e protegidos. Desse modo, o apoio e fortalecimento dessas organizações são essenciais para promover a justiça social e a igualdade de direitos no Brasil.

Neste contexto, o uso do termo "transfeminicídio", apesar de ser um conceito em disputa, é fundamental para a luta por ampliação dos direitos das mulheres trans e travestis. Este termo não apenas visibiliza as especificidades da violência de gênero que atinge essa população, mas também desafia as limitações das categorias tradicionais que frequentemente excluem as experiências dessas pessoas. Isso é crucial para a formulação de políticas públicas que protejam efetivamente todas as mulheres, independentemente de sua identidade de gênero.

Por fim, reforçamos a necessidade de reconhecer e combater a transfobia sistêmica, promovendo um movimento feminista mais inclusivo e interseccional, capaz de englobar e lutar pelos direitos de todas as mulheres.

\* **Milena Cramar Lôndero** é advogada e pesquisadora. Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR).

**Contato:** [milena.cramar@gmail.com](mailto:milena.cramar@gmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0009-0009-2618-3937>

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/6071432104066178>

\*\* **Ana Gabrieli Reis** é mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR)

**Contato:** [anagabrielireis@hotmail.com](mailto:anagabrielireis@hotmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5260-9411>

**Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/7186196412441024>

\*\*\* **Emily Emanuele Franco Mewes** é bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná.

**Contato:** [emily.emewes@gmail.com](mailto:emily.emewes@gmail.com)

**ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-5887-833X>

**Lattes:** <https://lattes.cnpq.br/6103754767417851>

Artigo recebido em: 20/05/2023

Aprovado em: 19/05/2024

Como citar este texto: LONDERO, Milena Cramar; REIS, Ana Gabrieli; MEWES, Emily Emanuele Franco. Violência contra pessoas trans no Brasil: Como romper com o “cis-tema”? **Perspectivas Sociais**, Pelotas, vol. 10, n° 01, p. 199-221, 2024.

## Referências bibliográficas

BENEVIDES, Bruna. O paradoxo entre o pornô e o assassinato de pessoas trans no Brasil. Medium, 2020. Disponível em: <https://brunabenevidex.medium.com/o-paradoxo-entre-o-porn%C3%B4-e-o-assassinato-de-pessoas-trans-no-brasil-ea86ce786a51>. Acesso em 15 maio 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022** / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. 107p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024. 125p. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>. Acesso em: 17 de mai. 2024.

BENEVIDES, Bruna; YORK, Sara Wagner. **Feminismos exclusivos ou excludentes?** In: BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. p. 96-101. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BENTO, Berenice. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. **Dissidências sexuais e de gênero**, 2016, p. 43-68. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30169/1/dissidencias-sexuais-genero-repositorio.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BERTO, Iohana do Nascimento Corrêa. O grande silêncio: invisibilidade e transfeminicídio no Brasil. In: **Anais do XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas** [Blucher Social Science Proceedings, n.4 v.2, p. 1393-1397]. São Paulo: Blucher, 2016. ISSN 2359-2990, DOI 10.5151/socis-xisepech-gt15\_280

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm) .  
Acesso em: 19 mai. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8305, de 17 de dezembro de 2014**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=858860>. Acesso em: 19 mai. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2578**, de 12 de maio de 2020. Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1892753&-filename=PL+2578/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1892753&-filename=PL+2578/2020). Acesso em: 20 mai. 2023.

BORGES, Clara Maria Roman; BORTOLOZZI JR., Flavio. Uma Crítica Foucaultiana à Criminalização do Feminicídio: Reflexões sobre um Direito pós-identitário para a diminuição da violência de gênero. *Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba*, v. 61, n. 3, p. 323 – 344, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47958>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BORGES, Clara, ABREU, Ana. As vozes silenciadas nas denúncias de feminicídio no Estado do Paraná (2015- 2020): contribuições para um olhar descolonial do Sistema de Justiça Criminal. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 35, 2021, p. 19-49. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/2fc70ad55800b1f6cc8f4e11ac199372/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2031966>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 20ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Revista Sistema penal e violência**. Porto Alegre, v. 7 n. 1, jan-jun, p. 103-115, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>. Acesso em: 19 mai. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. **O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: Limites e Possibilidades**. Dissertação de mestrado. UFSC. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77869/146861.pdf>? Acesso em: 20 mai. 2023.

EULER, Madson. Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. **Radioagência Nacional**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-01/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-transexuais-no-mundo>. Acesso em: 17 mai. 2023.

**FOLHA DE SÃO PAULO**. Itamaraty orienta diplomatas a frisar que gênero é apenas sexo biológico. Data da publicação: 26 jun. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/itamaraty-orienta-diplomatas-a-frisar-que-genero-e-apenas-sexo-biologico.shtml>. Acesso em: 19 mai. 2023

LAGARDE, Marcela. Presentación. In: **La Violencia feminicida en 10 entidades de la Republicana mexicana**. Congrès de l'Unión, Camara de diputados, México DF: 2006. Disponível em: [https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/mujeres/menu\\_superior/Feminicidio/5\\_Otros\\_textos/10.pdf](https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/mujeres/menu_superior/Feminicidio/5_Otros_textos/10.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

MARTINS, Beatriz Adura. Assassinatos retirados de jornais: para que contar as mortes de travestis? In: ANTRA (Org.). **Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Brasil, 2018. p. 32-44. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 15 mai. 2024.

MENDES, Soraia. Os rumos epistemológicos da criminologia e do processo penal feminista a partir de um ponto de vista interseccional e decolonial. In: MAGNO, P. C.; PASSOS, R. G. (Org.). **Direitos humanos, saúde mental e racismo**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública, 2020.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PAZATTO, Deivid. Brasil foi o país que mais procurou pornografia trans em 2022, segundo Pornhub. **Gayblog**, 2022. Disponível em: <https://gay.blog.br/noticias/brasil-foi-o-pais-que-mais-procurou-pornografia-trans-em-2022-segundo-pornhub/>. Acesso em 15 maio 2024.

## Notas

---

<sup>1</sup> Sérgio Carrara e Adriana R.B. Vianna realizaram uma pesquisa que apresentou um panorama sobre lógica do sistema da violência letal às comunidades trans no Rio de Janeiro, indicando como, historicamente, as pessoas trans/travestis são vulneráveis aos crimes de execução, sendo o fator determinante o ódio aos corpos que não performam a cisheteronormatividade. Ainda, destacaram a indiferença policial e do Poder Judiciário diante dos crimes cometidos contra à comunidade. Veja mais em: CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R.B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2):233-249, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/3TPLG3ckGKmShzJZdhCMRmd/abstract/?lang=pt>. Acesso em 15 maio.2024.

<sup>2</sup> A utilização dos termos “cis-tema” e “sistema cis-normativo” no presente trabalho fazem alusão aos estudos de gênero divergentes em que se identifica uma normatividade dos pressupostos cis-hetero como forma de promoção da exclusão político-social de mulheres trans e tranvestis. Como afirmam Sara Wagner, Megg Rayara e Bruna Benevides, são naturalizadas as violências estrutural, simbólica, patrimonial, psicológica e física contra pessoas que manifestam sua travestilidade, transexualidade ou transvestigeneridade. Ver mais em: YORK, Sara Wagner; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes; BENEVIDES, Bruna. Manifestações textuais (insubmissas) travesti. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n.3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/75614>. Acesso em: 15 maio. 2024.

<sup>3</sup> É fundamental destacar as dificuldades existentes na produção de dados para a construção de um panorama de violência visto que, apesar de apresentarem informações que contabilizam e divulgam sobre os crimes, podem invisibilizar o contexto social em que os crimes contra a comunidade trans acontecem. Conforme Beatriz Adura Martins em seu artigo diz “Se insistirmos em não olhar para o asfalto onde tomba o tal corpo, das janelas que foi atirada, para as balas no peito que agoniza, se continuarmos mais atentos à solução do crime do que seus vestígios, podemos ser convidados, na próxima parada LGBT, a subir com o Padre Fábio Melo no carro de som patrocinado pela Rede Globo de televisão e de lá balançarmos juntos a bandeira pela vida que ventila um Estado punitivo, armado e militar.” Ver mais em: MARTINS, Beatriz Adura. Assassinatos retirados de jornais: para que contar as mortes de travestis? In: ANTRA (Org.). Mapa dos assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017. Brasil, 2018. p. 32-44. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 15 mai. 2024.

<sup>4</sup> Em 2019, o Itamaraty orientou diplomatas a frisar que gênero é apenas o sexo biológico, quando questionado o Ministério afirmou tratar-se apenas da “retomada da definição tradicional de gênero” (FOLHA DE S.PAULO, 2019). Ainda, na mesma linha, em 2020 o PL 2578 proposto por deputado do PSL/PR tinha por objetivo “determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil” (BRASIL, 2020). Ambos os casos são apenas alguns exemplos que demonstram uma rejeição a categorias mais inclusivas, buscando reforçar o binarismo homem/mulher.